



DECRETO Nº 5749, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o uso dos lançadores de munições menos letais (FN 303) e dos dispositivos elétricos incapacitantes (Sparks).

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

- ✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso dos equipamentos adquiridos pela Guarda Municipal do Município de Anchieta,

DECRETA:

Art. 1º. O Guarda Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico poderá ter autorização para utilizar os lançadores de munições menos letais (FN 303) e os dispositivos elétricos incapacitantes (Sparks), observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§1º. O Gerente Municipal de Segurança Pública e Social, depois de ouvida a Corregedoria, será o responsável pela autorização de que trata o “*caput*” deste artigo.

§2º. Os agentes da Guarda Civil Municipal de Anchieta deverão passar por análise psicológica oficial a cada doze meses.

§3º. O Município de Anchieta fica obrigado a fornecer treinamento a cada 02 (dois) anos a contar da aprovação deste decreto.

Art. 2º. A utilização do armamento somente será autorizada ao Guarda Municipal em serviço.

Art. 3º. A utilização do armamento da Guarda Municipal poderá ser suspensa temporária ou preventivamente pelo Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal de Anchieta, quando:

- I – a conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada;
- II – por recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal;
- III – for condenado à pena de suspensão em processo administrativo disciplinar, estiver respondendo a inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.

Art. 4º. O armamento, objeto deste decreto, e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal, a título de empréstimo diário.

§1º. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 3º deste Decreto.

§2º. O armamento, equipamento, munição e produtos químicos deverão estar guardados em locais apropriados, com proibição à entrada de pessoas estranhas àquela atividade de armazenamento e guarda.



§3º. Em atividades de serviço, é vedado o uso de armamento, equipamento, munição e produtos químicos que não seja o adquirido e fornecido pela Gerência Municipal de Segurança Pública e Social.

Art. 5º. O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento onde deverá constar os seguintes dados: data de saída, hora da saída, nome do servidor, data e hora da devolução e campo “observação” onde deverá constar o número do relatório de ocorrência, caso exista.

Art. 6º. O empréstimo diário será feito mediante Termo de Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do **Anexo I** deste decreto.

Art. 7º. O guarda municipal será o responsável pela guarda do armamento e da munição, quando estiver sob sua posse, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 8º. O controle da munição será exercido por Guarda Municipal especialmente designado para:

- I – registrar a munição em livro próprio;
- II – exercer o controle referente à entrada e saída de armamento e munição;
- III – comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;
- IV – realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;
- V – realizar mensalmente inspeção minuciosa no material, devendo encaminhar relatório ao Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A entrega do material está condicionada à assinatura do Termo de Cautela constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º. Os servidores que recorrem ao uso gradativo da força, deverão limitar-se a utilizar a mínima necessária, devendo expedir relatório, na data do fato, informando todos os procedimentos adotados que deverá ser encaminhado ao Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 10. Todas as sextas-feiras deverá ser encaminhado o mapa de consumo e munição, confeccionado pelo Guarda Municipal designado nos moldes do art. 8º, ao Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Art. 11. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado, na data do fato, para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.



Parágrafo Único. A confecção do relatório de que trata o *caput* deste artigo não desobriga o Guarda Municipal de confeccionar o Boletim Unificado de Ocorrência.

Art. 12. Qualquer inobservância a este Decreto configurará descumprimento de ordem e será imputada ao Servidor a transgressão disciplinar do inciso XVIII do artigo 19 da Lei Municipal nº 527, de 29 de setembro de 2008 – Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta, além de outras cominações previstas no mesmo Regulamento, que forem cabíveis.

Parágrafo Único. O Guarda Civil Municipal deverá observar os preceitos mandamentais descritos nos incisos IV, V, VI, VII e IX, do artigo 155 da Lei Municipal nº 27, de 02 de junho de 2012 – Estatuto dos Servidores de Anchieta, visto que, o descumprimento dessas normas ensejará em transgressão disciplinar elencada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Os casos omissos neste decreto serão analisados por comissão designada através de portaria expedida pelo Gerente Municipal de Segurança Pública e Social.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

ANEXO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANCHIETA**

CAUTELA DE ARMAMENTO

Marca: CONDOR
Nº Patrimonial:
Nº Série:
Espécie: PISTOLA ELÉTRICA

Kit SPARK contém:
01 Pistola Elétrica SPARK DSK700;
01 carregador de pilhas com cabo;
02 portas pilhas com 04 pilhas ICR 17335 Li-ion;
03 chaves neutralizadoras;
01 CD Condor/SPARK;
01 maleta de transporte;
01 coldre SPARK;
01 porta cartucho SPARK;
02 cartuchos nº:

O material relacionado é para ser utilizado no turno de serviço. Em caso de mau uso do referido material, o responsável, no momento da utilização, está sujeito à pena, conforme determina a Lei nº 527/2008. Artigo 18, inciso XV do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

Data:

Nome:

Assinatura/Matrícula: _____

CPF:

RG:

UTILIZAÇÃO: INDIVIDUAL

OBS: Substituição de cartucho:

Assinatura/ Matrícula do Armeiro: _____

CPF:

RG: